Art. 2º Designar para compor a Comissão Permanente os seguintes servidores:

I - TERITA MICHELE DA SILVA FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº ***.125.541-**, ocupante do cargo efetivo de Professor - IV, e do cargo em comissão de Gerente de Práticas Paradesportivas e Paralímpicas, como Presidente;

II - TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO, inscrita no CPF sob o nº ***.093.011-**, ocupante do cargo efetivo de Analista de Gestão Administrativa, como membro; e

III - SUELI RODRIGUES DE FREITAS FERNANDES, inscrita no CPF sob o nº ***.118.271-**, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Gestão Administrativa, como membro;

IV - MARISVALDO DE SOUSA OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº ***.018.421-**, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Gestão Pública, e do cargo em comissão de Gerente de Contabilidade, como membro;

Art. 3º Cada PAF será instaurado por portaria própria da autoridade competente, que deverá indicar a Comissão, identificar o fornecedor, resumir os fatos imputados e fixar o prazo para a apuração, conforme a legislação aplicável.

§ 1º A Comissão atuará após a instauração formal, não lhe cabendo instaurar o processo por iniciativa própria, proferir julgamento ou aplicar sanções.

Art. 4º Compete à Comissão, no âmbito de cada procedimento:

I - promover a instrução processual, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

II - notificar o fornecedor e praticar os atos de comunicação processual previstos nas normas aplicáveis;

III - requisitar às unidades da SEEL documentos, informações e apoio técnico necessários à elucidação dos fatos, bem como realizar diligências e produzir as provas admitidas;

IV - apreciar, mediante decisão fundamentada, os requerimentos de prova e as demais questões incidentais de sua competência;

V - elaborar relatório final circunstanciado, com análise dos fatos, das provas e dos fundamentos jurídicos, conclusão quanto à responsabilidade e proposta de encaminhamento à autoridade julgadora; e

VI - registrar e manter atualizadas no Sistema de Controle de Procedimentos Administrativos Correcionais - SISPAC as informações relativas à tramitação e ao resultado do PAF.

Parágrafo único. O relatório final da Comissão tem natureza opinativa e será encaminhado à autoridade competente para julgamento, a quem cabe decidir motivadamente e, se for o caso, aplicar a sanção correspondente.

Art. 5º As unidades responsáveis pela licitação, pela gestão e pela fiscalização contratual deverão encaminhar à autoridade competente, tão logo identificados indícios de infração, os registros e documentos pertinentes, inclusive relatório circunstanciado do gestor ou fiscal do contrato, quando houver, e prestar à Comissão o apoio e as informações necessários à instrução do PAF.

Art. 6º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, devendo seus integrantes comunicar à autoridade competente eventual impedimento, suspeição ou circunstância que comprometa sua atuação no caso concreto.

Art. 7º Os PAFs já formalmente instaurados no âmbito da SEEL permanecerão em tramitação, sem reinício dos prazos processuais, e ficam preservados os atos regularmente praticados até a entrada em vigor desta Portaria.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 97, de 5º de março de 2024.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELINGTON PEIXOTO
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, aos 19 dias do mês de outubro de 2026.

Protocolo 659206

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA SEEL Nº 231, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei estadual nº 18.672, de 13 de novembro de 2014, e no Decreto estadual nº 9.573, de 5 de dezembro de 2019, e tendo em vista a necessidade de estruturar a apuração preliminar de atos lesivos praticados por pessoas jurídicas em desfavor da Administração Pública estadual, e tendo em vista o que consta do Processo SEI n° 202417576000630,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Permanente de Procedimento Preliminar Investigatório - PPI, destinada à condução de procedimentos voltados à identificação de indícios de materialidade e autoria dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei estadual nº 18.672, de 2014.

Parágrafo único. O PPI tem natureza investigativa e preliminar e não se confunde com o Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores - PAF, destinado à apuração de infrações relacionadas às licitações e aos contratos administrativos, nem com procedimento disciplinar destinado à apuração de responsabilidade de servidor.

Art. 2º Designar para compor a Comissão Permanente de PPI os seguintes servidores:

I - ENICLEIA CRISTIANA MORAIS, ocupante do cargo efetivo de Professor - IV e do cargo em comissão de Gerente do Programa de Incentivo à Prática Esportiva - Pró-Esporte, como Presidente;

II - NEUSA PORTES TEIXEIRA, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Planejamento Profissional, como membro; e

III - SANDRA MACHADO PAIVA, servidora efetiva ocupante do cargo de Agente Administrativo, como membro.

Art. 3º Cada PPI será instaurado por portaria própria da autoridade competente, com delimitação do objeto da apuração e identificação da pessoa jurídica investigada, quando conhecida, e dos fatos a serem esclarecidos, observada a legislação aplicável.

§ 1º A Comissão atuará após a instauração formal do procedimento, não lhe cabendo instaurar procedimento por iniciativa própria, decidir pelo arquivamento ou determinar a instauração de PAR.

Art. 4º Compete à Comissão, no âmbito de cada PPI que lhe for distribuído:

I - realizar as diligências necessárias à elucidação dos fatos e à identificação de indícios de materialidade e autoria;

II - requisitar documentos e informações às unidades da SEEL e, quando cabível, propor à autoridade instauradora outras medidas necessárias à instrução;

III - preservar o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse público; e

IV - elaborar relatório conclusivo e encaminhá-lo à autoridade instauradora, com análise dos elementos colhidos e indicação fundamentada das providências cabíveis.

Art. 5º Os atos e documentos do procedimento deverão receber tratamento sigiloso quando necessário à elucidação dos fatos ou ao interesse público.

Art. 6º A decisão sobre o PPI caberá à autoridade competente, que, conforme orientação da CGE-GO, deverá ser a autoridade imediatamente inferior ao Titular do órgão ou entidade. No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias após o recebimento do relatório, poderá determinar o arquivamento, a realização de diligências complementares ou a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º Os agentes públicos que tiverem conduzido o PPI não poderão integrar a comissão processante do PAR dele decorrente, nos termos do art. 6º, § 1º, do Decreto estadual nº 9.573, de 2019.

Art. 8º As unidades administrativas da SEEL prestarão à Comissão o apoio e as informações necessários ao desempenho de suas atribuições, mediante requisição da autoridade competente ou da própria Comissão, conforme o caso.

Art. 9º Os membros da Comissão exercerão suas atribuições sem prejuízo das atividades ordinárias e comunicarão à autoridade competente eventual impedimento, suspeição ou circunstância que comprometa sua atuação.

Art. 10. Esta Portaria substitui a Portaria 262/2024, contudo, permanecendo válidos os seus efeitos durante sua vigência.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELINGTON PEIXOTO
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.
Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, aos 19 dias do mês de outubro de 2026.

Protocolo 659214

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA SEEL Nº 232, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, o disposto na Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, o comando da Lei estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, o Decreto nº 9.572, de 05 de dezembro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo SEI n° 202417576000630,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Permanente de Sindicância, a qual tem como finalidade investigar irregularidade funcional, realizando as diligências necessárias à obtenção de informações úteis ao esclarecimento do fato, suas circunstâncias e da respectiva autoria.

Art. 2º A Comissão será constituída pelos seguintes servidores:

a) GERALDO CARDOSO DA COSTA FILHO, inscrito no CPF sob o nº ***.958.571-**, ocupante do cargo em comissão de Líder de Área - LAP, como Presidente;

b) SAULO ARRAIS DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº ***.054.591-**, ocupante do cargo em comissão de Líder de Área - LAP, como membro;

c)) NADIA REGINA ALVES DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº ***.282.491-**, ocupante do cargo em comissão de Líder de Área - LAP, como membro;

d) MATHEUS MARTINS DE ARAUJO CARVALHO MACIEL, inscrito no CPF sob o nº ***.277.661-**, ocupante do cargo de Assessor A4, como membro;

e) VITOR NASCENTE ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº ***.890.731-**, ocupante do cargo de Assessor A3, como membro;

f) GABRIEL VITHOR VASCONCELOS SIMONINI, inscrito no CPF sob o nº ***.561.221-**, ocupante do cargo de Assessor A3, como membro;

g) RAFAELA DE PAULA CAMPOS MELGAÇO, inscrita no CPF sob o nº ***.908.528-**, ocupante do cargo de Assessor A7, como membro;

h) FERNANDA CAMPOS DE SOUZA TELES, inscrita no CPF sob o nº ***.198.041-**, ocupante do cargo de Assessor A5, como membro;

Art. 3º No exercício de suas atribuições, a Comissão de Sindicância poderá requisitar documentos e/ou materiais necessários à elucidação de fatos, colher depoimentos, promover oitivas de testemunhas, solicitar a realização de perícias, realizar diligências, bem como praticar todos os atos necessários à instrução processual dos procedimentos correcionais de que trata a presente portaria.

Art. 4º O Procedimento de Sindicância, será registrado pela Comissão Permanente no Sistema de Controle de Procedimentos Administrativos Correcionais - SISPAC ou por outro meio, nos termos do previsto nos arts. 6º e 7º do Decreto estadual nº 9.572/2019.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria 51/2026, permanecendo válidos os atos durante sua vigência.

WELINGTON PEIXOTO
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 659233

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Primeiro Termo De Apostilamento ao Contrato Nº 21/2026 - SEEL, celebrado **entre Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL** e a empresa **Por Dentro Do Esporte Eventos Esportivos LTDA**, OBJETO: consiste na retificação de erro material nos preços unitários dos itens 10.22 - Pódio Esportivo e 10.23 - Púlpito, constantes no Contrato SEEL nº 21/2026, a fim de adequá-los aos valores estabelecidos na respectiva Ata de Registro de Preços, bem como na correspondente atualização do valor total do contrato, conforme especificado a seguir: I - Item 10.22 - Pódio Esportivo: onde se lê o valor unitário de R$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove reais), leia-se R$ 179,80 (cento e setenta e nove reais), resultando no valor total de R$ 1.798,00 (mil setecentos e noventa reais), considerando a quantidade de 10 (dez) unidades/dia; II - Item 10.23 - Púlpito: onde se lê o valor unitário de R$ 962,00 (novecentos e sessenta e dois reais), leia-se R$ 74,00 (setenta e quatro reais), resultando no valor total de R$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), considerando a quantidade de 10 (dez) unidades/dia. Em decorrência das correções descritas, o valor total do Contrato SEEL nº 21/2026 passa de R$ 248.793,09 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e noventa e três reais e nove centavos) para R$ 232.721,09 (duzentos e trinta e dois mil setecentos e vinte e um reais e nove centavos), representando uma redução de R$ 16.072,00 (dezesseis mil e setenta e dois reais). PROCESSO n° 202617576002081. O presente Termo de Apostilamento é amparado legalmente na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

AMANDA DAIANE NUNES NEVES
Gerente de Compras Governamentais em Substituição

Protocolo 659048

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2026/ GGPCEL - SEEL

Processo SEI Nº 202517576004347
CEDENTE: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, CNPJ: 32.712.376/0001-15.
CESSIONÁRIO: OBRAS SOCIAIS BEZERRA DE MENEZES
OBJETO: Termo de **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, a título precário e gratuito, do imóvel: **GINÁSIO DE ESPORTES DA VILA BRASÍLIA**, localizado na Avenida Anápolis, Quadra 22-A, Lotes 1 a 5, Loteamento Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO.
VIGÊNCIA: 10 (dez) anos.
GESTOR/SUPLENTE DO CONTRATO: ROBERTO RICARDO DE SOUSA JUNIOR, portador do CPF n° ***.082.341-**, e MARCELO FRANCO DA SILVA, portador do CPF n° ***.356.971-**, respectivamente.
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, Goiânia, 09 de outubro de 2026
DANIEL VILELA - **Governador do Estado.**
WELINGTON PEIXOTO MOURA - **Secretário de Estado de Esporte e Lazer**.
THIAGO MANUEL DE ALLAN KARDEC FERREIRA - **Representante da Obras Sociais Bezerra de Menezes.**

WELINGTON PEIXOTO
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 659131